



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba — UNIPINDA, e dá outras providências.

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 12/11/19 _____

EMENDA Nº 13/2019

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2019, QUE REESTRUTURA E MODERNIZA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, CRIANDO O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE PINDAMONHANGABA - UNIPINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO GERAL Nº 3924/2019

Data: 11/11/2019 - Horário: 13.47



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea “a” do inciso II do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º São requisitos essenciais para a concessão de bolsa de estudo aos municipais/estudantes em curso de ensino superior:

(...)

a) ter estudado em escola pública ou ter estudado o ensino médio em escola particular, desde que comprove a qualidade de bolsista integral.

(...)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2019.

Professor Osvaldo Macedo Negrão

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa (emenda ao projeto de Lei ordinária nº 181/2019) visa alterar a alínea “a” no inciso II do art. 7º.

No intuito de beneficiar estudantes que tenham estudado com bolsa integral em escola particular. Tendo em vista que não devem ser prejudicados por não estarem no critério de bolsa para Universidades pelo único fato de conseguirem um benefício no ensino médio.

Quando na realidade a conquista de bolsas no ensino médio se deve aos méritos escolares alcançados, devendo ser reconhecidos por seus méritos e não punidos por isso.

Deste modo peço a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.


Professor Osvaldo Macedo Negrão

Vereador